



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0616/71

INTERESSADO: Colégio "Olivetano"-Escola de 1º Grau/Capital

ASSUNTO : Correção de defasagem do 2º semestre de 1987

RELATORA : Consa. Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

INDICAÇÃO CEE/CEEnE nº 211/88

Aprovado em 09.03.88

CONSELHO PLENO

1- HISTÓRICO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do art. 5º da Deliberação CEE nº 20/87. Apresenta a documentação necessária.

O pedido foi indeferido pela CEEnE em 20/12/87.

A presidência deste Colegiado indeferiu "ad referendum" do Pleno a indicação CEEnE e distribuiu o protocolado a este Conselheiro.

2- APRECIÇÃO

Analisando a documentação do processo concluiu-se que o solicitado pela escola é necessário para o equilíbrio financeiro da instituição.

3- CONCLUSÃO

Isto posto somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial solicitado.

São Paulo, 02 de março de 1988

a) Consa. Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício